

# Arquivo eletr $\tilde{A}$ 'nico com publica $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ µes do dia 30/11/2021 Edi $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o N $\hat{A}$ ° 253





#### COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### **DICOGE 1.1 - Corregedores Permanentes**

Diante do decidido em expedientes prÃ3prios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem

#### DICOGE 5.1 - Comunicado CG Nº 2773/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do JuÃzo supramencionado, noticiando a existência de falsa certidão de inteiro teor referente à tradução de procuração nº 49724



#### ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª VARA DE REGISTROS PÃSBLICOS DE SÃfO PAULO - Processo 0104612-49.2001.8.26.0100

Pedido de Providências - Registros Públicos - Banco Bamerindus do Brasil S A e outros

2ª VARA DE REGISTROS PÃSBLICOS DE SÃFO PAULO - Processo 1080824-85.2021.8.26.0100 Pedido de ProvidÃancias - 2Âa Vara de Registros PÃoblicos

2ª VARA DE REGISTROS PÃSBLICOS DE SÃFO PAULO - Processo 0029664-38.2021.8.26.0100 Pedido de ProvidÃancias - Registros PÃablicos - P.S.H. e outro - M.A.B.M. - - F.M.K.B. e outros -

2ª VARA DE REGISTROS PÃSBLICOS DE SÃFO PAULO - Processo 0036029-79.2019.8.26.0100 Pedido de Providências - Registros Públicos - C.G.J. - D.M.A.S. e outros

2ª VARA DE REGISTROS PÃSBLICOS DE SÃFO PAULO - Processo 0044814-59.2021.8.26.0100 Pedido de ProvidÃancias - Registros PÃblicos - C.G.J. - T.C.P. e outro

2ª VARA DE REGISTROS PÊBLICOS DE SÃfO PAULO - Processo 1014568-63.2021.8.26.0100 Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª VARA DE REGISTROS PÃSBLICOS DE SÃfO PAULO - Processo 1127798-83.2021.8.26.0100 Pedido de ProvidÃancias - Registro de ImÃaveis

#### **DICOGE 1.1 - Corregedores Permanentes**

#### Diante do decidido em expedientes prÃ<sup>3</sup>prios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem DICOGE 1.1

#### **CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expedientes prÃ<sup>3</sup>prios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

#### II - SANTO AMARO

#### Diretoria do FÃ3rum

Coordenadoria de Administração Geral de Prédio SDP FR II - Seção de Distribuição Judicial e Protocolo SDP FR IIN - Seção de Distribuição Judicial e Protocolo (Nações Unidas) SCJ FR II - Seção de CÃilculos Judiciais

#### 1ª Vara CÃvel

1º OfÃcio CÃvel

#### 2ª Vara CÃvel

2º OfÃcio CÃvel
<b>3ª Vara CÃvel</b> 3º OfÃcio CÃvel
4º Vara CÃvel 4º OfÃcio CÃvel
5ª Vara CÃvel 5º OfÃcio CÃvel
<b>6º Vara CÃvel</b> 6º OfÃcio CÃvel
<b>7º Vara CÃvel</b> 7º OfÃcio CÃvel
8ª Vara CÃvel 8º OfÃcio CÃvel
9ª Vara CÃvel
10ª Vara CÃvel
11ª Vara CÃvel Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 9ª a 14ª Varas CÃveis (executa os serviços auxiliares das 9ª a 14ª Varas CÃveis) (Em andamento)
12ª Vara CÃvel
13ª Vara CÃvel
14ª Vara CÃvel
15º Vara CÃvel 15º OfÃcio CÃvel
1º Vara da FamÃlia e das SucessÃμes 1º OfÃcio da FamÃlia e das SucessÃμes
2ª Vara da FamÃlia e das SucessÃμes

2º OfÃcio da FamÃlia e das Sucessões

#### 3ª Vara da FamÃlia e das Sucessões

3º OfÃcio da FamÃlia e das Sucessões

#### 4ª Vara da FamÃlia e das SucessÃμes

4º OfÃcio da FamÃlia e das SucessÃμes

Seção Técnica Psicossocial das Varas da FamÃlia e das Sucessões (de 01/07/2021 a 30/06/2022)

#### 5ª Vara da FamÃlia e das SucessÃμes

5º OfÃcio da FamÃlia e das Sucessões

#### 6ª Vara da FamÃlia e das SucessÃμes

6º OfÃcio da FamÃlia e das Sucessões

#### 7ª Vara da FamÃlia e das Sucessões

8ª Vara da FamÃlia e das SucessÃμes

#### 9ª Vara da FamÃlia e das Sucessões

#### 10ª Vara da FamÃlia e das Sucessões

Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 7ª a 11ª Varas da FamÃlia e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 7ª a 11ª Varas da FamÃlia e das Sucessões)

#### 11ª Vara da FamÃlia e das Sucessões

#### 1ª Vara Criminal

1º OfÃcio Criminal

#### 2ª Vara Criminal

2º OfÃcio Criminal

#### 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

1º OfÃcio de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

#### 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

2º OfÃcio de Violúncia Doméstica e Familiar Contra a Mulher

#### 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

3º OfÃcio de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

#### Vara da Infância e da Juventude

OfÃcio da Infância e da Juventude

#### 1ª Vara do Juizado Especial CÃvel

Juizado Especial CÃvel (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuÃdos à s 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial CÃvel)

#### 2ª Vara do Juizado Especial CÂvel

#### V - SÃfO MIGUEL PAULISTA

#### Diretoria do Fórum

Serviço de Administração Geral de Prédio SDP FR V - Seção de Distribuição Judicial e Protocolo SCJ FR V - Seção de CÃilculos Judiciais

#### 1ª Vara CÃvel

1º OfÃcio CÃvel

#### 2ª Vara CÃvel

2º OfÃcio CÃvel

#### 3ª Vara CÃvel

3º OfÃcio CÃvel

#### 4ª Vara CÃvel

4º OfÃcio CÃvel

#### 1ª Vara da FamÃlia e das Sucessões

1º OfÃcio da FamÃlia e das Sucessões

#### 2ª Vara da FamÃlia e das Sucessões

2º OfÃcio da FamÃlia e das Sucessões

#### 3ª Vara da FamÃlia e das Sucessões

3º OfÃcio da FamÃlia e das Sucessões

#### 1ª Vara Criminal

1º OfÃcio Criminal

#### 2ª Vara Criminal

2º OfÃcio Criminal

#### 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

(abrange a Ãirea do Foro Regional de São Miguel Paulista) 1º OfÃcio de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

#### 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

2º OfÃcio de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Regional VII - Itaquera (abrange a Ãirea do Foro Regional de Itaquera)

#### OfÃcio de ViolÃancia Doméstica e Familiar Contra a Mulher

(instalado provisoriamente nas dependências do Foro Regional V - São Miguel Paulista)

#### Vara da Infância e da Juventude

OfÃcio da Infância e da Juventude

#### Vara do Juizado Especial CÃvel

Juizado Especial CÃvel

#### **JABOTICABAL**

#### Diretoria do FÃ3rum

Secretaria Seção de Distribuição Judicial

#### 1ª Vara CÃvel

1º OfÃcio CÃvel

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e TÃtulos

#### 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e TÃtulos

2ª Vara CÃvel

2º OfÃcio CÃvel

Oficial de Registro de ImÃ<sup>3</sup>veis, TÃtulos e Documentos e Civil de Pessoa JurÃdica

#### 3ª Vara CÃvel

3º OfÃcio CÃvel

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do MunicÃpio de Taiaçu Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do MunicÃpio de Taiúva Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Córrego Rico Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Luzitânia Serviço Anexo das Fazendas (rodÃzio anual - de 26/10/2021 a 25/10/2022)

#### **Vara Criminal**

OfÃcio Criminal Júri Execuções Criminais PolÃcia JudiciÃiria (Cadeia Pública de Jaboticabal) Infância e Juventude

#### Vara do Juizado Especial CÃvel e Criminal

Juizado Especial CÃvel e Criminal

#### DICOGE 5.1 - Comunicado CG NAº 2773/2021

# COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do JuÃzo supramencionado, noticiando a existência de falsa certidão de inteiro teor referente à tradução de procuração nº 49724

PÃigina 2021

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG NAº 2773/2021

#### PROCESSO Nº 2021/85629 - SÃfO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA DE REGISTROS PÃSBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do JuÃzo supramencionado, noticiando a existência de falsa certidão de inteiro teor referente à tradução de procuração nº 49724, livro 585, fls. 115/121, datada de 12/04/2018, na qual figura como outorgante Derrick George Smith, e como sua procuradora Gabriela Nerdido Ferrante, outorgando poderes de representação sobre assuntos concernentes à empresa Veracity Aviation LLC., supostamente registrado sob o microfilme de número 2163162, junto ao 10º Oficial de Registro de TÃtulos e Documentos e Civil de Pessoa JurÃdica da referida Comarca, tendo em vista que consta documento diverso registrado no microfilme apontado.

1 Voltar ao Andice

#### 1ª VARA DE REGISTROS PÊBLICOS DE SÃfO PAULO - Processo 0104612-49.2001.8.26.0100

## Pedido de Providências - Registros Públicos - Banco Bamerindus do Brasil S A e outros

PÃigina 104612

Processo 0104612-49.2001.8.26.0100 (000.01.104612-0) - Pedido de Providências - REGISTROS PÊBLICOS - Banco Bamerindus do Brasil S A e outros - Corregedoria Geral da Justiça - Nelson Oliveira - - Comercial & Serviços Jvb S/A e outros - Vistos. Fls. 593 e 594/622: Digam o Oficial e o Ministério Público. Após, conclusos. Intimem-se. CP-579 - ADV: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA DIAS (OAB 330833/SP), JOSÉ ROBERTO NEVES FERREIRA (OAB 384996/SP)

↑ Voltar ao Ãndice

#### 2ª VARA DE REGISTROS PÊBLICOS DE SÃfO PAULO - Processo 1080824-85.2021.8.26.0100

#### Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos

PÃigina 1080824

Processo 1080824-85.2021.8.26.0100 - Pedido de ProvidÃancias - 2Âa Vara de Registros PÃoblicos - VISTOS, Cuida-se de expediente instaurado a partir de comunicação encaminhada pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Subdistrito desta Capital, noticiando a existÃancia de duplicidade de assentos de casamento em nome de S. M. C., que contraiu núpcias com N. C. S., declarando-se divorciada, quando, de fato, restava apenas separada judicialmente. O assento do casamento foi bloqueado preventivamente (fls. 28/29 e 31). O Senhor Oficial prestou detalhados esclarecimentos e promoveu diligÃancias (fls. 31/35). Determinou-se que o Senhor Oficial procedesse Ã verificação das habilitações de casamento anteriores processadas pela preposta que deu ensejo ao erro (fls. 42/43). O Senhor Titular retornou aos autos para noticiar que, das verificação das habilitações anteriores, tomou conhecimento de outro casamento realizado em descompasso com a legislação pertinente, em que o contraente var $\tilde{A}$ £o, E. J. G. S., que contraiu n $\tilde{A}^{0}$ pcias com P. C. B. S., ostentava o estado civil de separado judicialmente (fls. 45/71). Sobreveio manifesta §Ã£o pela Senhora Tabeli £ de Notas da Capital, que lavrou pacto antenupcial relativo ao casamento de S. M. C., fazendo constar que a interessada ostentava o estado civil de divorciada, ao arrepio da situação fÃitica (fls. 77/78 e 89/92). O assento de casamento de E. foi bloqueado preventivamente, assim como o pacto antenupcial relativo a S. (fls. 84/85). O Ministério Público acompanhou o feito e pugnou, ao final, pelo arquivamento do expediente, ante a inexistÃancia de indÃcios de ilÃcito funcional pelas serventias correicionadas (fls. 98). É o breve relatório. DECIDO. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de Subdistrito da Capital, noticiando a existência de duplicidade de assentos de casamento em

nome de S. M. C., que contraiu núpcias declarando-se divorciada, quando, de fato, restava apenas separada judicialmente. Verifica-se dos autos que S. e N. C. S. casaram-se perante a unidade aos 24.07.2021. No procedimento de habilitação para o casamento, ambos os pretendentes noticiaram-se divorciados. Ademais, consta que não houve a apresenta§Â£o da certidão do casamento anterior da contraente, atualizada, pois informou o Senhor Titular que a deixava de requerer quando as núpcias prévias eram da lavra da própria serventia. NÁ£o obstante, figura da referida certid£o datada de 2018, que instruiu os autos da habilita§Â£o, que o estado civil da contraente © o da separação judicial, ao revés do divórcio, de modo que resta evidente a falta de atenção da colaboradora que realizou a anÃilise dos documentos. O equÃvoco foi notado somente após a celebração, quando do arquivamento dos documentos e realização das anotações e comunicações de praxe. Ciente dos fatos, os Senhor Oficial, além de os comunicar a esta Corregedoria Permanente, instaurou procedimento interno para apuração da ocorr\(A^a\)ncia e esclareceu aos nubentes a situa\(A^s\)A\(fo), recolhendo a primeira via da certid\(A^s\)Le expedida. Por determinação deste JuÃzo, o Senhor Titular verificou todas as habilitações anteriores processadas pela preposta e constatou a existÃancia de outro casamento realizado à revelia da legislação, nos mesmos moldes do primeiro caso noticiado. Nesta segunda ocorrÃancia, E. J. G. S. casou-se com P. C. B S. e declarou-se divorciado quando, em realidade, era separado judicialmente. A celebração das núpcias se deu aos 12.06.2021 e restou inscrita sob o Livro B-167, fls. 106, termo n $\hat{\mathsf{A}}^{\underline{o}}$  49.894. Da mesma forma, a certid $\hat{\mathsf{A}}$ £o do casamento anterior indicava claramente que o consorte era casado (fls. 54). Para além da indevida anÃilise dos documentos, que deu ensejo à realização do matrimonio vicioso, outra colaboradora, quando da anotação das segundas núpcias junto do termo do primeiro casamento, da própria serventia, também não se atentou ao fato de que não constava averbação de divórcio. Não menos, Ã luz dos equivocados acontecimentos, apontou o Senhor Titular que a preposta B. G. B., responsÂivel pelo processamento de ambas as habilitaA§Aµes, foi demitida, apA³s o devido processo administrativo. A funcionAiria que realizou a anotação das segundas núpcias junto do primeiro assento de casamento do bÃgamo, foi apenada com advertência. Em adição, ressaltou o Titular, que reforçou a orientação e se manterÃi rigidamente atento Ã fiscalização dos funcionÃirios, de modo que tais fatos não tornem a ocorrer. Noutro turno, verificou-se também no bojo do presente expediente que a serventia afeta A Senhora TabeliA£ de Notas da Capital lavrou Escritura PAºblica de Pacto Antenupcial, em rela\\$\displas6 ao casamento de S., fazendo constar a consorte como divorciada, pese embora seu status civil como separada judicialmente. Nessa oportunidade, a Senhora NotÂiria destacou que orienta e fiscaliza os prepostos com rigidez. Todavia, o equÃvoco na anÃilise dos documentos se deu por falta de atenção da preposta responsÃivel, que foi severamente advertida. Ademais, destacou a i. Tabeliã que reestruturou a ordem de serviço interna, de modo a estabelecer um sistema de dupla conferÃancia documental, de modo que a anÃilise fÃitico-jurÃdica da documenta $ilde{A}$  $ilde{A}$ £o apresentada seja feita num primeiro turno pelo colaborador respons $ilde{A}$ ivel pelo ato e, ap $ilde{A}$  $^3$ s, pelo Substituto que o subscreverAi. Dessa forma, compreende a Senhora DelegatAiria que equAvoco assemelhado nA£o tornarÃi a ocorrer. Pois bem. No que tange aos casamentos em duplicidade realizados perante o Registro Civil das Pessoas Naturais de Subdistrito desta Capital, pese embora a tentativa de solu§Â£o da mat©ria pelo Senhor Oficial, que comunicou à s partes e recolheu as certidµes, verifica-se a patente irregularidade em relação a ambas as núpcias: (i) entre S. M. C. e N. C. S., registrada sob o Livro B-167, fls. 146, termo 49.934 e (ii) entre E. J. G. S. e P. C. B. S., registrada sob o Livro B-167, fls. 106, termo 49894, os quais constituem afronta ao disposto no artigo 1.521, VI, do Código Civil. No entanto, forçoso convir que o tema da nulidade refoge da esfera de jurisdição desta Corregedoria Permanente, reclamando o ajuizamento de ação ordinÃiria para tal finalidade. Bem por isso, determino a extração de peças do expediente para serem encaminhadas à Promotoria de Justiça CÃvel competente, para a propositura das referidas ações ordinĂirias de nulidade dos casamentos. De outra parte, no ¢mbito administrativo, determino que se mantenham os bloqueios sobre os registros dos matrimã´nios de (i) S. M. C. e N. C. S., registrado sob o Livro B-167, fls. 146, termo 49.934 e (ii) E. J. G. S. e P. C. B. S., registrado sob o Livro B-167, fls. 106, termo 49894, de forma que somente sejam expedidas certidões ou cópias mediante expressa autorização desta Corregedoria Permanente. DeverÃi o Senhor Titular informar aos casais quanto à nulidade dos casamentos, a ser eventualmente declarada, sendo certo que devem aguardar as providÃancias da Promotoria de Justiça ou, alternativamente, promoverem ação em nome prå prio para regulariza å § å £ o da situa å § å £ o. Ademais, em aten å § å £ o anunica å § å £ o anteriormente enviada  $ilde{\mathbb{A}}$  CIPP, oficiese ao setor, com c $ilde{\mathsf{A}}^3$ pia dessa r. Senten $ilde{\mathsf{A}}$  $\S$ a, em complementa $ilde{\mathsf{A}}$  $\S$  $ilde{\mathsf{A}}$ £o  $ilde{\mathsf{A}}$  s informa $ilde{\mathsf{A}}$  $\S$  $ilde{\mathsf{A}}$  $\mu$ es anteriormente remetidas, em razÁ£o dos episÁ³dios de bigamia constatados. Por fim, no Á¢mbito disciplinar, relativamente Á Senhora Tabeliã de Notas, reputo suficientes os esclarecimentos prestados, bem como as medidas implementadas, em especial o sistema de dupla conferÂancia dos atos. Bem por isso, n£o verifico indÂcios do descumprimento do dever funcional pela Senhora NotÃiria. Não obstante, consigno para que se mantenha atenta e zelosa na orientação e fiscalização dos prepostos sob sua responsabilidade, de modo a evitar a repetição de falha assemelhada. De outra banda, destaque-se que, n£o obstante o grave equÂvoco cometido pela unidade do Registro Civil das Pessoas Naturais de Subdistrito desta Capital, o Senhor Oficial manteve postura hÃgida e diligente, comunicando de pronto os fatos a este JuÃzo Censor, bem como promovendo sindicância e alterações internas na ordem de serviço da unidade, com o fulcro de evitar a repeti§Â£o de fatos assemelhados. Bem por isso, reputo que os esclarecimentos prestados e, especialmente, as diligências efetuadas e a atuação hÃgida e pronta do Titular, são suficientes, não verificando, portanto, ilAcito funcional apto a ensejar a instala§A£o do procedimento disciplinar maior. Todavia, advirto o Senhor Oficial para que se mantenha atento e zeloso na orientação e fiscalização dos prepostos sob sua responsabilidade

pessoal, promovendo constante treinamento e rÃgida conferÃancia dos atos, uma vez que os fatos ora narrados são graves, incidindo exatamente na tÃpica função de anÃilise documental e garantia da segurança jurÃdica, bem como foram reiterados. Igualmente, destaco que as NSCGJ devem ser rigorosamente observadas, não havendo qualquer exceção à regra ventilada pelo item 54.3, do Cap. XVII, quanto à atualidade das certidões apresentadas Ã unidade. Anoto ao Senhor Oficial que novo equÃvoco de similar gravidade não serÃi tolerado por este JuÃzo Correicional, em situação que levantarÃi indÃcios de fraco poder de orientação e fiscalização pelo Titular, e ensejarÃi apuração para fins disciplinares. Por ora, à mÃngua de providência censóriodisciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Publique-se a presente decisão no DJE, uma vez que os fatos aqui relatados são de interesse geral e as observações ora deduzidas contribuirão para a melhora do serviço público como um todo, resultando, como fim maior, no pleno atendimento do cidadão. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência ao Senhor Oficial, que deverÃi cientificar e reorientar os casais afetados, à Senhora Tabeliã e ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como das principais peças dos autos, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça por e-mail, servindo a presente como ofÃcio.

↑ Voltar ao Ãndice

#### 2ª VARA DE REGISTROS PÊBLICOS DE SÃfO PAULO - Processo 0029664-38.2021.8.26.0100

#### Pedido de ProvidÃancias - Registros PÃoblicos - P.S.H. e outro - M.A.B.M. - -F.M.K.B. e outros -

PÃigina 29664

Processo 0029664-38.2021.8.26.0100 - Pedido de ProvidÃancias - REGISTROS PÊBLICOS - P.S.H. e outro - M.A.B.M. - -F.M.K.B. e outros - Vistos, Considerando-se que a intimação da parte interessada deu-se por meio do mesmo e-mail utilizado para o encaminhamento da presente representação (fls. 01), comprovado o recebimento da mensagem eletrônica pelo servidor de destino (fls. 630), inobstante o silÃancio, reputo vÃilida sua intimação. Destarte, certificado o trânsito, cientificada a ECGJ, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: MARCO ANTONIO BELMONTE MOLINO (OAB 247114/SP), JUNDIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA (OAB 55160/SP), DOUGLAS AUGUSTO CECILIA (OAB 300279/SP)

↑ Voltar ao Ãndice

#### 2ª VARA DE REGISTROS PÊBLICOS DE SÃfO PAULO - Processo 0036029-79.2019.8.26.0100

#### Pedido de ProvidÃancias - Registros PÃoblicos - C.G.J. - D.M.A.S. e outros PÃigina 36029

Processo 0036029-79.2019.8.26.0100 - Pedido de ProvidÃancias - REGISTROS PÊBLICOS - C.G.J. - D.M.A.S. e outros -Vistos, Fls. 1046/1049: ciente. Destarte, n\( \tilde{A} \) havendo outras provid\( \tilde{A} \) ncias a serem adotadas, ao arquivo. Ci\( \tilde{A} \) ncia ao MP. Com cópias das fls. 1046/1049, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofÃcio. Int. - ADV: VAGNER APARECIDO TAVARES (OAB 306164/SP)

↑ Voltar ao Ãndice

#### 2ª VARA DE REGISTROS PÊBLICOS DE SÃfO PAULO - Processo 0044814-59.2021.8.26.0100

### Pedido de ProvidÃancias - Registros PÃablicos - C.G.J. - T.C.P. e outro

PÃigina 44814

Processo 0044814-59.2021.8.26.0100 - Pedido de ProvidÃancias - REGISTROS PÊBLICOS - C.G.J. - T.C.P. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de representação formulada pelo Senhor T. C. P., encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, insurgindo-se contra alegadas falhas de atendimento ocorridas perante a serventia afeta à Senhora 10ª Tabeliã de Notas da Capital. Os autos foram instruÃdos com os documentos de fls. 06/12. A Senhora Titular prestou esclarecimentos à s fls. 16/17. Instado a se manifestar, o Senhor Representante reiterou os termos de seu protesto inicial (fls. 20/22). O Ministério Público ofertou parecer à s fls. 27/28. É o breve relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada pelo Senhor T. C. P., que protesta contra alegadas falhas de atendimento ocorridas perante a serventia da Senhora 10ª Tabeliã de Notas da Capital. Em suma, narra o Senhor Representante que um preposto da unidade lhe informou que atos digitais não eram praticados por aquela serventia extrajudicial. Todavia, aponta o reclamante que em contato com outro colaborador do mesmo Cartório recebeu informação diversa, referindo a possibilidade da prÃitica de atos virtuais. A seu turno, a Senhora NotÃiria veio aos autos para esclarecer que a serventia estÃi totalmente integrada à plataforma disponibilizada pelo CNB, o enotariado. Ademais, referiu que os funcionÃirios foram treinados e orientados quanto à utilização do recurso disponÃvel. Todavia, explicou que não obriga que todos os colaboradores realizem atos eletrônicos, sendo esta uma facilidade conferida ao usu Airio por meio de cada escrevente autorizado. Por fim, apontou que nAfo houve recusa na prÃitica do ato, sendo o usuÃirio devidamente atendido e auxiliado por outro colaborador do OfÃcio. De sua parte, o Senhor Representante reiterou os termos de sua manifestação inicial, apontando que os funcionÃirios precisariam ser melhor orientados quanto à s facilidades do uso da plataforma eletrônica. Por fim, o Ministério Público opinou pelo arquivamento dos autos, ante a inexistúncia de indÃcios de falha na prestação do serviço ou ilÃcito funcional por parte da Senhora Titular. Bem assim, à luz dos esclarecimentos prestados, não verifico a ocorrÃancia de falha na prestação do serviço extrajudicial, em especial na consideração de que a Senhora Tabeliã explanou suficientemente o ocorrido, afirmando que a serventia estÃi integrada com o e-notariado e a questão do atendimento virtual foi direcionado a outro colaborador. Portanto, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pela Senhora NotÃiria, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Não obstante, consigno à Senhora Tabeliã que situações de insatisfação como a ora relatada, podem, em sua maioria, ser evitadas com o treinamento e fiscalização eficientes dos prepostos e Substitutos em relação ao atendimento ao público, que deve sempre ser realizado com respeito, educação, paciência e consciência do importante papel desempenhado pela serventia extrajudicial. Sobretudo, faço a observação à Senhora Titular para que oriente os colaboradores e os fiscalize rigidamente no sentido de que forneçam as informações necessÃirias ao processamento de pedidos de seu mister, de modo a evitar a repetição de situações de insatisfação semelhantes. Feitas tais observações, que objetivam a melhora do serviço público prestado, e à mÃngua de providúncia censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 16/17, 20/22 e 27/28, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofÃcio. Ciência à Senhora Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: THIAGO COSTA PRATES (OAB 314732/SP)

↑ Voltar ao Ãndice

#### 2ª VARA DE REGISTROS PÊBLICOS DE SÃfO PAULO - Processo 1014568-63.2021.8.26.0100

#### Pedido de ProvidÃancias - Tabelionato de Notas

PÃigina 1014568

Processo 1014568-63.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - M.A.P. e outros - Vistos, Fl. 140: ciente do cumprimento pela Sra. Interina, nos termos da r. Sentença prolatada. Fls. 143/144: ciente. Destarte, inexistindo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Consigno que em eventual encaminhamento de parecer pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, nos termos da sugestão ofertada na r. Sentença prolatada, os autos deverão ser desarquivados e remetidos à conclusão. Ciência ao MP. Com cópias das fls. 140 e 143/144, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofÃcio. - ADV: CRISTIANE LINHARES (OAB 141177/SP)

↑ Voltar ao Ãndice

#### 2ª VARA DE REGISTROS PÊBLICOS DE SÃfO PAULO - Processo 1127798-83.2021.8.26.0100

#### Pedido de Providências - Registro de Imóveis

PÃigina 1127798

Processo 1127798-83.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Yoshiaki Hara - Vistos, Em razão da matéria abordada que refoge do âmbito desta Corregedoria Permanente afeta aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas, redistribua-se o presente feito à 1ª Vara de Registros Públicos da Capital, que detem competência absoluta para o processamento e julgamento da matéria, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: THIAGO GEBAILI DE ANDRADE (OAB 262310/SP)

↑ Voltar ao Ãndice